

DECRETO N° 10.820 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE, CMIA-OCA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PREFEITAS E PREFEITOS AMIGOS DA CRIANÇA – PPAC, DA FUNDAÇÃO ABRINQ, 8ª EDIÇÃO, GESTÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA, no âmbito do Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – PPAC, 8ª Edição, Gestão 2025/2028, da Fundação Abrinq, vinculado à Secretaria da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, através do Departamento de Articulação, DEARTI.

Art. 2º Constituem objetivos do Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA:

I – acompanhar, monitorar, analisar, registrar os gastos direcionados às crianças e adolescentes no Município, buscando a eficácia das ações governamentais em políticas públicas específicas para o segmento descrito;

II – identificar o montante de recursos públicos destinados a crianças e adolescentes em consonância com o PPA, LOA e LDO;

III – avaliar o perfil e desempenho das políticas para a infância e à adolescência, de acordo com o montante de recursos públicos empregados destinados e utilizados;

IV – analisar se o princípio da prioridade absoluta a esta população é assegurado;

V – identificar lacunas e propor melhorias para políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

VI – identificar ações implementadas para a atenção direta às crianças e aos adolescentes quanto àquelas que melhoraram as condições de vida das famílias;

GABINETE DO PREFEITO

VII – dar transparência aos recursos alocados e utilizados nas ações que visem o desenvolvimento pleno da infância e adolescência tanto para a sociedade civil, quanto para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, CMDCA;

VIII – alinhar a metodologia proposta pela Fundação Abrinq, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dando continuidade à iniciativa intersetorial de estabelecimento de objetivos comuns de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza, da desigualdade e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;

IX – analisar se a destinação de recursos e efetividade de ações em defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo subsídios para avaliação dos planos governamentais;

X – aferir quanto o Município destina e efetivamente gasta com crianças e adolescentes da Lei de Orçamento Anual (LOA) e sua execução ao longo do ano;

XI – mensurar os gastos com ações cujo objetivo central é a criança, voltadas para a promoção da educação, da saúde materno-infantil e/ou para a proteção contra a violência sexual, identificando o montante de recursos públicos destinado à proteção e desenvolvimento da criança, a partir da aplicação da Metodologia do Orçamento Criança e Adolescente, OCA.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA, será coordenado por servidor do Município com formação contábil ou equivalente, que atenda os seguintes requisitos:

I – conhecimento da ferramenta da Fundação Abrinq que estabelece os meios de apuração do Orçamento Criança e Adolescente, OCA, e estratégias de planejamento dos órgãos envolvidos na apuração, principalmente aquelas relativas à criação ou aperfeiçoamento de programas ou projetos destinados à criança e adolescente;

II – compreensão da metodologia utilizada pelos órgãos municipais administrativos relativos às despesas de seus respectivos órgãos no tocante à previsão nas leis orçamentárias de programas e projetos relativos a despesas com crianças e adolescentes;

III – mantenha contato regular com o DEORG/SEFIN, inclusive durante o período de elaboração dos relatórios orçamentários do Município;

IV – tenha disponibilidade para participação em capacitações internas e/ou externas sobre procedimentos de trabalho nas áreas de orçamento e contabilidade;

V – detenha acesso e conhecimento mínimo da operação e funcionalidade do sistema orçamentário-financeiro do Município e suas relações com a metodologia de apuração do Orçamento Criança e Adolescente, OCA, proposta pela Fundação Abrinq;

VI – mantenha boa e permanente comunicação com o Grupo Especial de Orçamento Programa, GEOP, dos órgãos municipais.

Art. 4º O responsável pela coordenação do Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA, deverá estar

GABINETE DO PREFEITO

lotado na Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Caberá ao coordenador acompanhar nas secretarias, junto aos demais responsáveis pela elaboração do orçamento das Secretarias Municipais, a tramitação dos dados que sejam referentes ao Orçamento Criança e Adolescente, desde a elaboração inicial até o assentamento final, bem como encaminhar a compilação final dos dados, validada pelo CMDCA, para publicização no portal da transparência.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA, será composto por um representante dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania da Diversidade e dos Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada representante de cada órgão terá um suplente.

§ 2º Os representantes indicados deverão ser, preferencialmente, membros do Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP.

§ 3º As funções dos Membros do Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA, não serão remuneradas a qualquer título e serão consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Caso haja necessidade, os membros do Grupo Especial de Orçamento Programa – GEOP, de outras secretarias poderão ser convidados para reuniões, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre aspectos financeiros do Orçamento Criança e Adolescente-OCA, que envolvam suas respectivas pastas.

§ 5º Os representantes do Comitê serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º Constituem atribuições do Comitê Municipal Intersetorial de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente, CMIA-OCA:

I – realizar estudos para compreensão da ferramenta do Orçamento Criança e Adolescente, OCA;

II – identificar com clareza e objetividade o montante de recursos municipais destinados à proteção e ao desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes;

GABINETE DO PREFEITO

III – levantar a base de dados necessária à apuração do Orçamento Criança e Adolescente, de acordo com a metodologia da Fundação Abrinq ou outra que venha a substituí-la;

IV – selecionar as ações e despesas do Orçamento Criança e Adolescente, OCA;

V – organizar as informações contidas no orçamento público, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente;

VI – realizar a apuração do Orçamento Criança e Adolescente, conforme a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente, desenvolvida pela Fundação Abrinq;

VII – consolidar e apresentar as informações levantadas em relatório do Orçamento Criança e Adolescente, OCA, ao Departamento de Orçamento e Gestão, DEORG, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, SEFIN, e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, CMDCA, para posterior validação do Mapa da Abrinq;

VIII – realizar outras atribuições afins relacionadas com o objetivo do Orçamento Criança e Adolescente, OCA.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 8.444, de 13 de maio de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de maio de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2025.

LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ

Diretora do Departamento – Em substituição